



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2837/2002

LIDO

Em 16/03/02

PROJETO DE LEI Nº

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ. (Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Assessoria de Plenário

Em, 11, 03, 02.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos empregadores distribuírem cartilhas simplificadas contendo normas das leis trabalhistas e dá outras providências.

Assessoria de Plenário
Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Toda Empresa, Órgão Público ou Privado deverá manter seus funcionários informados sobre seus direitos e deveres como trabalhador, através de cartilha simplificada das leis trabalhistas.

Art. 2º Os empregadores deverão distribuir cartilha simplificada das leis trabalhistas conforme legislação em vigor.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará a cartilha simplificada que será posta à disposição dos empregadores para divulgação.

§ 2º As cartilhas deverão ser distribuídas entre os funcionários da empresa, no ato da admissão ou posse seguido de orientação verbal sobre a mesma.

§ 3º Os funcionários já contratados efetivos ou em período probatório deverão receber as cartilhas e orientação no prazo de 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA LEGISLATIVA
PL 2837/02
16/03/02

JUSTIFICAÇÃO

A grande maioria dos trabalhadores que se desligam de uma empresa, passam por processo de homologação do contrato trabalhista, seja do Ministério do Trabalho (MT) ou Sindicatos. Entendemos que a falta de conhecimento de seus direitos leva os trabalhadores a recursos judiciais que poderiam ser resolvidos no período em que os mesmo estivessem em atividade e na pior das hipóteses quando da homologação do contrato.

Acreditamos que a falta de conhecimento das leis seja acaba por gerar prejuízos para ambas as partes, empregado e empregador. A nossa legislação, que passa por grandes transformações nas relações entre trabalhadores e empregadores, por vezes confunde, não permitindo que o trabalhador entenda, com a clareza necessária, quais são seus direitos, podendo causar prejuízos aos mesmos.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em

de março de 2002


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

